

ANHANGUERA EDUCACIONAL



AVISO AO MERCADO

ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 04.310.392/0001-46
Alameda Maria Tereza, nº 2.000, sala 6, CEP 13278-181, Dois Córregos, Valinhos - SP

CÓDIGOS ISIN: BRAEDUACN0R9; BRAEDUACNPR6; BRAEDUCDA1M18

CODIGO DE NEGOCIAÇÃO NA BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO S.A. - BVSP ("BOVESPA"): AEDU11

Nos termos do disposto na Instrução nº 358, de 3 de janeiro de 2002, e alterações posteriores, e no artigo 53 da Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003, e alterações posteriores, ambas da Comissão de Valores Mobiliários (a "CVM") e a "Instrução CVM 400", respectivamente, e ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede na Alameda Maria Tereza, nº 2.000, sala 6, CEP 13278-181, Dois Córregos, na Cidade de Valinhos, no Estado de São Paulo (a "Companhia" ou a "AESA Participações"), o BANCO INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A. ("Coordenador Líder"), o BANCO MERRILL LYNCH DE INVESTIMENTOS S.A. ("Merrill Lynch") e o BANCO SANTANDER S.A. ("Santander"), em conjunto com o Merrill Lynch e o Coordenador Líder, os "Coordenadores", comunicam que foi requerido a CVM, em 10 de março de 2008, o registro da distribuição pública primária de 17.000.000 de certificados de depósito de ações de emissão da Companhia (as "Unidades", todas nominativas, escrituras e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, representativas cada uma de 1 (uma) ação ordinária (as "Ações Ordinárias") e 6 (seis) ações preferenciais (as "Ações Preferenciais") e, em conjunto com as Ações Ordinárias, as "Ações") todas nominativas, escrituras e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, nos termos descritos abaixo, totalizando 17.000.000 de Unidades a serem emitidas pela Companhia, com a exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores (a "Lei das Sociedades por Ações"), dentro do limite de capital autorizado previsto no Estatuto Social da Companhia (a "Oferta").

1. A OFERTA

A Oferta compreenderá a distribuição pública primária de Unidades no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, que será coordenada pelos Coordenadores, em regime de garantia firme de liquidação, e com a participação de determinadas corretoras, conforme indicadas no item 18 abaixo (as "Corretoras"), e em conjunto com os Coordenadores, as "Instituições Participantes da Oferta", incluindo esforços de colocação das Units no exterior, para investidores qualificados, residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, definidos em conformidade com o disposto na Regra 144A (a "Regra 144A") do Securities Act de 1933 dos Estados Unidos da América, tal como alterado (o "Securities Act"), e para investidores nos demais países (exceto Estados Unidos da América e Brasil), com base no Regulamento S ("Regulamento S") editado ao amparo do Securities Act (os "Investidores Estrangeiros"), em ambos os casos em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), pelo Banco Central do Brasil ("Banco Central") e pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), esforços estes que serão realizados pelos Credit Suisse Securities (USA) LLC, Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated e Santander Investment Securities Inc. (conjuntamente, os "Agentes de Colocação Internacional") (a "Oferta"). O Coordenador Líder terá o direito exclusivo, contado da data de assinatura do Contrato de Distribuição e por um período de 30 dias contados a partir do primeiro dia útil (inclusive) após a publicação do Anúncio de Início, de exercer opção de distribuição de lote suplementar (green shoe) após notificação aos demais Coordenadores, desde que a decisão de sobrecolação das Units no momento da precificação da Oferta tenha sido tomada em comum acordo pelos Coordenadores. O Lote Suplementar equivalerá a até 15% das Units inicialmente ofertadas (a "Opção de Lote Suplementar"), de emissão da Companhia, nos termos do artigo 24, *caput*, da Instrução CVM 400, e será destinado a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta. Adicionalmente, a quantidade total de Units inicialmente ofertadas, excluído o Lote Suplementar, poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores, ser aumentada em até 20%, na forma do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 (as "Units Adicionais"). As Units objeto da Oferta serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta, em regime de garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária. As Units objeto da Oferta que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, de forma individual e não solidária, junto aos Investidores Estrangeiros, serão integralmente colocadas no Brasil pelas Instituições Participantes da Oferta e obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil, em moeda corrente nacional. A Oferta será registrada no Brasil na CVM, em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400. Não foi e nem será realizado nenhum registro da Oferta ou das Units na Securities and Exchange Commission (a "SEC") ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil. As Units não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas U.S. persons, conforme definido no Regulamento S, exceto de acordo com isenções de registro nos termos do Securities Act.

2. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

Os Coordenadores convidaram as Corretoras indicadas no item 18 "Informações Adicionais" abaixo para participar da colocação das Units objeto da Oferta.

3. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO E PLACEMENT FACILITATION AGREEMENT

De acordo com os termos do Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação e Colocação de Certificados de Depósito de Ações (as "Units") de Emissão da Anhanguera Educacional Participações S.A., a ser elaborado entre a Companhia, os Coordenadores e a Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC (o "Contrato de Distribuição"), os Coordenadores concordarão em, após a concessão dos registros de distribuição pública primária pela CVM, distribuir as Units objeto da Oferta no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em regime de garantia firme de liquidação, em conformidade com a Instrução CVM 400, no montante inicial previsto na tabela abaixo:

	Quantidade de Units
Coordenador Líder	9.520.000,00
Banco Merrill Lynch de Investimentos S.A.	4.760.000,00
Banco Santander S.A.	2.720.000,00

Também será celebrado entre a Companhia, o Credit Suisse Securities (USA) LLC, o Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated e o Santander Investment Securities Inc., o Placement Facilitation Agreement, segundo o qual o Credit Suisse Securities (USA) LLC, o Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated e o Santander Investment Securities Inc. realizarão esforços de colocação de Units no exterior, junto a Investidores Estrangeiros, a serem adquiridos por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo CMN, pelo BACEN e pela CVM, em conformidade com o disposto nas isenções de registro previstas no Securities Act. O Contrato de Distribuição e o Placement Facilitation Agreement estabelecerão que a obrigação dos Coordenadores, do Credit Suisse Securities (USA) LLC, do Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated e do Santander Investment Securities Inc. de efetuar a colocação das Units estará sujeita a determinadas condições, como a entrega de pareceres por seus assessores legais e a assinatura de acordos de não disposição das Units de emissão da Companhia (o "Lock-up"). De acordo com o Contrato de Distribuição e o Placement Facilitation Agreement, a Companhia estará obrigada a indenizar os Coordenadores, o Credit Suisse Securities (USA) LLC, o Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated e o Santander Investment Securities Inc. em certas circunstâncias e contra determinadas contingências, inclusive contingências resultantes da aplicação da Lei das Sociedades por Ações, da Lei do Mercado de Capitais e do Securities Act. O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores e à CVM, nos endereços indicados no item 18 "Informações Adicionais" abaixo.

COORDENADOR LÍDER

CREDIT SUISSE



4. PROCEDIMENTO DA OFERTA

Após o encerramento do Período de Reserva (conforme definido no item 4.1 (a) abaixo), a realização do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido no item 7 (a) abaixo), a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo de Distribuição Pública Primária de Certificados de Depósito de Ações de Emissão da Anhanguera Educacional Participações S.A. (o "Prospecto Definitivo"), as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Units objeto da Oferta em regime de garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores, nos termos da Instrução CVM 400, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, a oferta de varejo (a "Oferta de Varejo") e a oferta institucional (a "Oferta Institucional"), conforme descritas nos itens 4.1 e 4.2 abaixo. Os Coordenadores, com a expressa anuência da Companhia, elaborarão plano de distribuição das Units, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, e do Regulamento de Listagem do Nível 2 da Bolsa de Valores de São Paulo (a "BOVESPA") e o "Regulamento de Listagem do Nível 2", respectivamente), no que diz respeito ao esforço de dispersão das Units, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Companhia, observando que os Coordenadores deverão assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e equitativo aos investidores.

4.1. Oferta de Varejo: A Oferta de Varejo será realizada junto a investidores residentes no País com pedidos de investimento de até R\$300.000,00, que preencham o Pedido de Reserva, e de acordo com os procedimentos previstos para a Oferta de Varejo, nas condições descritas neste item 4.1.

Crítério para Determinação de Prioridade de Alocação para Investidor Não-Institucional
Caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais tenha sido superior à quantidade de Units destinadas à Oferta de Varejo, o procedimento de rateio observará os critérios descritos abaixo. O critério de rateio será aplicado de forma diferenciada, nos termos indicados abaixo, para os Investidores Não-Institucionais avaliados como "Com Prioridade de Alocação" ou "Sem Prioridade de Alocação", de modo a permitir que os Investidores Não-Institucionais que tenham um histórico de manutenção de valores mobiliários recebam um tratamento prioritário no rateio da Oferta. Todos os Investidores Não-Institucionais puderam solicitar sua classificação no respectivo Pedido de Reserva. Os Investidores Não-Institucionais que não solicitaram tal classificação serão automaticamente considerados como "Sem Prioridade de Alocação". Os Investidores Não-Institucionais que solicitaram sua classificação serão classificados em função da manutenção dos valores mobiliários por eles adquiridos nas quatro últimas ofertas públicas de ações ou certificados de depósito de ações liquidadas pela CBLC, e cuja liquidação do 1º dia de negociação na BOVESPA tenha ocorrido antes da data de início do Período de Reserva da presente Oferta ("Ofertas Consideradas"). Ademais, será verificado, para cada investidor que solicitou a classificação acima mencionada, se o saldo dos valores mobiliários das Ofertas Consideradas do respectivo Investidor Não-Institucional, após a liquidação das negociações do 1º dia de negociação de cada uma das Ofertas Consideradas, foi igual ou superior a 80% do volume de valores mobiliários que referido investidor adquiriu na respectiva Oferta Considerada. No contexto da Oferta, é considerado como Sem Prioridade de Alocação o Investidor Não-Institucional que (i) não solicitou a sua classificação nos termos aqui descritos; e/ou (ii) solicitou sua classificação e que, em duas ou mais das quatro Ofertas Consideradas, tiver saldo de valores mobiliários, após a liquidação do 1º dia de negociação, inferior a 80% do total adquirido na alocação da respectiva Oferta Considerada. Todos os demais Investidores Não-Institucionais, inclusive aqueles que não tenham participado em nenhuma das Ofertas Consideradas, que tenham solicitado a sua classificação, serão considerados como Com Prioridade de Alocação. A relação das Ofertas Consideradas para a determinação do perfil de manutenção de valores mobiliários dos Investidores Não-Institucionais, que assim solicitaram em campo específico no Pedido de Reserva, será disponibilizada no site da CBLC (www.cblic.com.br) no dia de início do Período de Reservas.

Procedimento da Oferta de Varejo

O montante de, no mínimo, 10% e, no máximo, 20% da totalidade das Units objetivas da Oferta, sem considerar o Lote Suplementar e as Units Adicionais, será destinado prioritariamente à colocação junto a Investidores Não-Institucionais. Os Investidores Não-Institucionais preencherão e entregarão seus respectivos Pedidos de Reserva às Instituições Participantes da Oferta, nas condições a seguir: (a) os Investidores Não-Institucionais interessados poderão realizar reservas de Units junto a uma única Instituição Participante da Oferta, nos endereços indicados no item 18 "Informações Adicionais" abaixo, mediante o preenchimento de formulário específico, a ser celebrado em caráter irreversível e irrevogável, exceto pelo disposto nos itens (i) e (j) abaixo (o "Pedido de Reserva"), exclusivamente no dia 18 de abril de 2008 (o "Período de Reserva"), o qual poderá ser estendido por decisão da Companhia e dos Coordenadores, observado o valor mínimo de investimento de R\$3.000,00 e o valor máximo de investimento de R\$300.000,00 (os "Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva") por investidor Não-Institucional, sem a necessidade de depósito prévio do valor do investimento pretendido; (b) os investidores que sejam (i) controladores ou administradores da Companhia; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; e (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como (iv) os cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (iii) (as "Pessoas Vinculadas") e que sejam investidores Não-Institucionais deverão declarar, no Pedido de Reserva, sua condição de Pessoa Vinculada. Tais investidores terão seus Pedidos de Reserva cancelados na eventualidade de haver excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Units inicialmente ofertadas; (c) cada Investidor Não-Institucional poderá estipular, no respectivo Pedido de Reserva, o preço máximo por Unit como condição de eficácia do seu Pedido de Reserva, nos termos do parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nesse caso, se o Preço por Unit (conforme definido no item 7 abaixo) for fixado em valor superior ao preço máximo por Unit estipulado pelo investidor, o Pedido de Reserva será cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta; (d) após a concessão do registro da Oferta pela CVM, a quantidade de Units subscritas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não-Institucionais serão informados a cada um deles, até as 12:00 horas do dia seguinte à data de publicação do Anúncio de Início, pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressaltada a possibilidade de rateio prevista no item (h) abaixo; (e) cada Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (d) acima, junto à Instituição Participante da Oferta onde houver efetuado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até as 10:30 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 5 abaixo). Não havendo pagamento pontual, o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado;

(f) após as 16:00 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 5 abaixo), a CBLC, em nome de cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não-Institucional, o número de Units correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Unit (conforme definido no item 7 abaixo), ressalvada a possibilidade de desistência prevista no item (i) abaixo e as possibilidades de cancelamento previstas nos itens (j) e (k) abaixo, e a possibilidade de rateio prevista no item (h) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Unit, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Units; (g) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva de Units realizados por Investidores Não-Institucionais seja igual ou inferior ao montante de 10% das Units objeto da Oferta, sem considerar o Lote Suplementar e as Units Adicionais, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não-Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas, e eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não-Institucionais serão destinadas a Investidores Institucionais, nos termos descritos no item 4.2 abaixo; (h) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores Não-Institucionais seja superior ao montante das Units destinadas à Oferta de Varejo, sem considerar o Lote Suplementar, será realizado, entre todos os Investidores Não-Institucionais que tiverem realizado Pedidos de Reserva, rateio das Units da seguinte forma: (1) entre os Investidores Não-Institucionais Com Prioridade de Alocação, conforme estabelecido acima, até o limite de R\$20 mil, inclusive, a divisão igualitária e sucessiva das Units destinadas à Oferta de Varejo, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e ao valor total de Units destinadas à Oferta de Varejo; (2) após o atendimento do critério (1) acima, as Units destinadas à Oferta de Varejo remanescentes serão rateadas entre os Investidores Não-Institucionais que foram considerados Sem Prioridade de Alocação, conforme estabelecido acima, sendo que até o limite de R\$5 mil inclusive, o critério de rateio será a divisão igualitária e sucessiva de tais Units, limitada ao valor individual de cada um dos Pedidos de Reserva e à quantidade total de Units; e (3) uma vez atendidos os critérios descritos nos itens (1) e (2) acima, as Units destinadas à Oferta de Varejo remanescentes serão rateadas proporcionalmente aos valores dos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, em ambos os casos, as frações de Units. Opcionalmente, a critério dos Coordenadores, de comum acordo com a Companhia, a quantidade de Units destinada prioritariamente a Investidores Não-Institucionais poderá ser aumentada para que os pedidos excedentes dos Investidores Não-Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o mesmo critério de rateio previsto neste item (h); (i) exclusivamente na hipótese de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar de Distribuição Pública Primária de Certificados de Depósito de Ações de Emissão da Anhanguera Educacional Participações S.A. (o "Prospecto Preliminar") e do Prospecto Definitivo, que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não-Institucional, ou a sua decisão de investimento, poderá o referido Investidor Não-Institucional desistir do Pedido de Reserva após o início do Período de Colocação. Nesta hipótese, o Investidor Não-Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva (por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Participante da Oferta), em conformidade com o estipulado no respectivo Pedido de Reserva, que será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta; (j) na hipótese de não haver a concessão da Oferta, ou na hipótese de rescisão do Contrato de Distribuição, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Participantes da Oferta comunicará o cancelamento da Oferta, inclusive por meio de publicação de aviso ao mercado, aos Investidores Não-Institucionais que houverem efetuado Pedido de Reserva junto a tal Instituição Participante da Oferta; e (k) caso haja descumprimento, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta, de qualquer das obrigações previstas no respectivo instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Participante da Oferta (i) deixará de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva ou Boletins de subscrição, conforme o caso, que tenha recebido e informar imediatamente os investidores, que com ela tenham realizado Pedido de Reserva ou ordens para a coleta de investimentos, conforme o caso, sobre o referido cancelamento; (ii) poderá ser suspensa, por um período de até 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como Instituição Participante da Oferta em ofertas de distribuição pública coordenadas pelos Coordenadores da Oferta.

4.2. Oferta Institucional: A Oferta Institucional será realizada junto a investidores que não sejam Investidores Não-Institucionais (os "Investidores Institucionais"). Após o atendimento dos Pedidos de Reserva, as Units serão destinadas à colocação pública junto aos Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores, não sendo admitidas para Investidores Institucionais reservas antecipadas e existindo valores mínimos ou máximos de investimento. Caso o número de Units objeto de ordens de compra recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de Bookbuilding (conforme definido no item 7 abaixo) exceda o total de Units remanescentes após o atendimento, nos termos e condições descritas acima, dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não-Institucionais, terão prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério da Companhia e dos Coordenadores, melhor atenderam ao objetivo desta Oferta de criar uma base diversificada de acionistas formada por investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação, ao longo do tempo, sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional. Os investidores Institucionais deverão realizar a subscrição e integralização das Units objeto da Oferta mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscricao das Units. Caso seja verificado excesso de demanda superior a um terço das Units (excluídas o Lote Suplementar e as Units Adicionais), será vedada a colocação de Units para Pessoas Vinculadas. Será aceita a participação de Pessoas Vinculadas que sejam consideradas Investidores Institucionais no processo de fixação do Preço por Unit, mediante a participação destas no Procedimento de Bookbuilding, até o limite máximo de 15% do valor da Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior a um terço das Units (excluídas o Lote Suplementar e as Units Adicionais), será vedada a colocação de Units para Pessoas Vinculadas. A integralização de Units realizadas para proteção (hedge) de operações com derivativos não serão consideradas investimento efetuado por Pessoas Vinculadas para fins da presente Oferta.

5. PRAZOS DA OFERTA

O prazo para a distribuição das Units objeto da Oferta terá início na data de publicação do Anúncio de Início e se encerrará na data de publicação do Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública Primária de Certificados de Depósito de Ações de Emissão da Anhanguera Educacional Participações S.A. (o "Anúncio de Encerramento"), limitado ao prazo máximo de até seis meses, contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início (o "Prazo de Distribuição"). Os Coordenadores terão o prazo de até três dias úteis, contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início, para efetuar a colocação de Units (o "Período de Colocação"). A liquidação física e financeira da Oferta está prevista para ser realizada no último dia do Período de Colocação (a "Data de Liquidação"). A data de início da Oferta será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante a publicação do Anúncio de Encerramento, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

6. INFORMAÇÕES DETALHADAS SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO DA OFERTA

A garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores consiste na obrigação de subscrição e integralização da totalidade das Units da Oferta (exceto o Lote Suplementar e as Units Adicionais) pelos Coordenadores, conforme abaixo. Tal garantia firme de liquidação é vinculante a partir do momento em que for concluído o Procedimento de Bookbuilding e assinado o Contrato de Distribuição. Caso as Units objeto da Oferta não sejam totalmente subscritas e integralizadas até a Data de Liquidação, os Coordenadores subscreverão e integralizarão, pelo Preço por Unit, a ser fixado de acordo com o Procedimento de Bookbuilding (conforme definido no item 7 abaixo), na Data de Liquidação, proporcionalmente e de acordo com a garantia firme de liquidação por eles prestados de forma individual e não solidária entre si, conforme previsto no Contrato de Distribuição, a totalidade do saldo resultante da diferença entre (i) o número de Units da Oferta objeto da garantia firme de liquidação por eles prestada e (ii) o número de Units da Oferta efetivamente liquidada no mercado. O preço de venda de tal saldo de Units da Oferta no mercado, pelos Coordenadores, durante o Prazo de Distribuição, será o preço de mercado das Units, limitado ao Preço por Unit, ficando ressaltado que as atividades de estabilização descritas no item 8 abaixo, em algumas circunstâncias, não estarão sujeitas a tais limitações.

7. PREÇO POR UNIT

O preço de emissão por Unit objeto da Oferta (o "Preço por Unit") será fixado após (i) a efetivação dos Pedidos de Reserva de Units no Período de Reserva; e (ii) a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento de Investidores Institucionais, a ser realizado no Brasil, pelos Coordenadores, e no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional (o "Procedimento de Bookbuilding"), em consonância com o disposto no artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações e com o disposto no artigo 44 da Instrução CVM 400, e tendo como parâmetro a cotação das nossas Units na BOVESPA. O Preço por Unit será aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia antes da concessão do registro da Oferta pela CVM. O Preço por Unit será aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia antes da concessão do registro da Oferta pela CVM. A escolha do critério de determinação do Preço por Unit é justificada, tendo em vista que tal preço não promoverá diluição ou prejuízo aos atuais acionistas da Companhia, uma vez que o valor de mercado das Units a serem subscritas e integralizadas será aferido com a realização do Procedimento de Bookbuilding, a qual refletirá o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram suas ordens firmes de subscrição no contexto da Oferta. A Companhia poderá desistir de concluir a Oferta caso o preço eventualmente verificado após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding seja inferior ao valor mínimo da faixa de preço indicada na capa do Prospecto Preliminar. Os Investidores Não-Institucionais que aderirem à Oferta de Varejo não participarão do Procedimento de Bookbuilding e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Unit.

8. CONTRATO DE ESTABILIZAÇÃO

O Coordenador Líder, por intermédio da Credit Suisse (Brasil) S.A., Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, poderá, a seu exclusivo critério, conduzir atividades de estabilização do preço das Units no prazo de até 30 dias contados da data da publicação do anúncio de início de distribuição da Oferta ("Anúncio de Início"). As atividades de estabilização, que podem vir a ser realizadas após a Oferta, serão regidas pelas disposições legais aplicáveis e pelo Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Units de Emissão da Anhanguera Educacional Participações S.A. (o "Contrato de Estabilização"), o qual será aprovado previamente pela CVM e BOVESPA, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

9. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS UNITS OBJETO DA OFERTA

As Units conferem aos seus titulares todos os direitos assegurados aos titulares de Ações de emissão da Companhia, inclusive a atribuição de dividendos integrais e todos os outros benefícios declarados pela Companhia a partir da Data de Liquidação, nos termos previstos no Estatuto Social da Companhia, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento de Listagem do Nível 2, dentre os quais incluem-se os seguintes:

- direito de voto nas Assembléias Gerais da Companhia;
- direito ao dividendo mínimo obrigatório, no caso exercício social, equivalente a 1% do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- em caso de alienação a título oneroso do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, direito de alienação de suas Units de emissão da Companhia nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador alienante;
- todos os demais direitos assegurados às Units de emissão da Companhia, nos termos previstos no Regulamento do Nível 2 da BOVESPA, no Estatuto Social da Companhia e na Lei das Sociedades por Ações; e
- atribuição de dividendos integrais, juros sobre capital próprio e todos os outros benefícios que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Liquidação.

10. NEGOCIAÇÃO DAS UNITS

Em 9 de fevereiro de 2006, a Companhia celebrou o Contrato de Adoção de Práticas de Governança Corporativa Nível 2, sendo que as Units de emissão da Companhia são admitidas a negociação no Nível 2, sob o código "AEDU11". As ações ordinárias de emissão da Companhia são listadas na BOVESPA sob o código "AEDU3" e ações preferenciais de emissão da Companhia são listadas na BOVESPA sob o código "AEDU4".

10.1. Vedação à Negociação das Units (Lock-Up):

Alguns de nossos Diretores e Conselheiros celebrarão acordos de restrição à venda de Units ou ações de emissão da Companhia, por meio dos quais concordarão, sujeitos a certas exceções, e não poderão oferecer, vender, comprar, contratar a venda ou compra ou de outra forma dispor ou se comprometer a dispor, direta ou indiretamente, dentro de até 90 (noventa) dias contados da data do Prospecto Definitivo, de qualquer Unit ou ação de emissão da Companhia, qualquer valor mobiliário conversível em, ou que represente um direito de receber, Units ou ações de emissão da Companhia, exceto o Lote Suplementar e as Units Adicionais. O disposto acima não se aplicará à transferência de Valores Mobiliários a uma corretora, com o consentimento dos Coordenadores da Oferta, no contexto da realização de atividades de formador de mercado, de acordo com a legislação aplicável, inclusive com a Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003, e com o Código de Auto-Regulação da Associação Nacional dos Bancos de Investimento - ANBID, para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. Nenhuma autorização será necessária caso as atividades de formador de mercado sejam realizadas por corretoras pertencentes ao grupo econômico dos Coordenadores da Oferta.

11. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS RESPONSÁVEIS PELA ESCRITURAÇÃO DAS UNITS E OUTROS SERVIÇOS

A Instituição Financeira contratada para a prestação de serviços de: (i) escrituração das ações de emissão da Companhia; (ii) custódia das ações de emissão da Companhia; e (iii) emissão dos certificados de depósito das ações subjacentes às Units e do Bônus Itaú S.A.

12. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA DAS UNITS

A Instituição Financeira contratada por nós para prestação de serviços de depósito das Units é o Banco Itaú S.A.

13. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CUSTODIANTE DAS AÇÕES SUBJACENTES ÀS UNITS

A Instituição financeira custodiante das Ações subjacentes às Units é o Banco Itaú S.A.

14. CRONOGRAMA DA OFERTA

Encontra-se abaixo um cronograma das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir da publicação deste Aviso ao Mercado:

Ordem dos Eventos	Eventos	Datas Previstas ⁽¹⁾
1.	• Publicação do Aviso ao Mercado (sem o logotipo das Corretoras)	11 de abril de 2008
2.	• Disponibilização do Prospecto Preliminar	11 de abril de 2008
3.	• Início do Procedimento de Bookbuilding	11 de abril de 2008
4.	• Início das Apresentações de Road show	11 de abril de 2008
5.	• Republicação do Aviso ao Mercado (com o logotipo das Corretoras)	18 de abril de 2008
6.	• Dia Exclusivo para o Período de Reserva	18 de abril de 2008
7.	• Encerramento das Apresentações de Road show	22 de abril de 2008
8.	• Encerramento do Procedimento de Bookbuilding	22 de abril de 2008
9.	• Fixação do Preço por Unit	22 de abril de 2008
10.	• Assinatura do Contrato de Distribuição e de outros contratos relacionados à Oferta	22 de abril de 2008
11.	• Registros da Oferta pela CVM	23 de abril de 2008
12.	• Publicação do Anúncio de Início	23 de abril de 2008
13.	• Disponibilização do Prospecto Definitivo	23 de abril de 2008
14.	• Início das Negociações das Units na BOVESPA	23 de abril de 2008
15.	• Início do Prazo de Exercício da Opção de Lote Suplementar	23 de abril de 2008
16.	• Data de Liquidação	28 de abril de 2008
17.	• Encerramento do Prazo de Exercício da Opção de Lote Suplementar	23 de maio de 2008
18.	• Data Máxima para Liquidação do Lote Suplementar	28 de maio de 2008
19.	• Encerramento	29 de maio de 2008

(1) Todas as datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões ou prorrogações a critério da Companhia e dos Coordenadores.

15. ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA

A Companhia e os Coordenadores poderão requerer que a CVM os autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorra, a juízo da CVM, alteração substancial posterior e imprevisível, nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição ou que o fundamento, acarretando um aumento relevante dos riscos assumidos pela Companhia inerentes a própria Oferta. O requerimento de modificação da Oferta perante a CVM presumir-se-á deferido, caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de dez dias. Adicionalmente, a Companhia poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Companhia, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja deferido, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou por pedido da Companhia, prorrogar o prazo para distribuição da Oferta por até 90 dias.

15.1. Efeitos da Revogação ou Modificação da Oferta: A revogação ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio dos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e Valor Econômico, veículos usados também para divulgação do Aviso ao Mercado, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (o "Anúncio de Retificação"). Efeitos da Revogação: A revogação, em qualquer hipótese, torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aciantes os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações,



"A(O) presente oferta pública/programa foi elaborada(o) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 5032012, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informações contidas no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública/programa."

COORDENADORES



www.unianhanguera.edu.br